



Estado do Ceará
Governo Municipal de Lavras da Mangabeira
Procuradoria Geral do Município

Lei nº 538 de 23 de Julho de 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE
SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA
MANGABEIRA – CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Lavras da Mangabeira – CE, que terá como objetivo a apresentação de soluções para os problemas relacionados com a segurança da população no âmbito do território Municipal.

Art. 2º- O regulamento do Conselho Comunitário de Segurança Pública será elaborado por esta Casa de Leis e regulamentado por Decreto Municipal, no prazo de 30 dias.

Art. 3º- O Conselho Comunitário de Segurança Pública tem como finalidade:

- I – Constituir-se no canal privilegiado pelo qual os órgãos responsáveis pela Segurança Pública do Município, escutarão a sociedade, contribuindo para que as Polícias Estaduais operem em função do cidadão e da comunidade;
- II – Integrar a comunidade com as autoridades policiais nas respectivas áreas de circunscrição policial ou do município, cooperando com ações integradas de segurança que resultem na melhoria da qualidade de vida da população;
- III – Propor às autoridades policiais a definição de prioridades na Segurança Pública, na área do município;
- IV – Articular a comunidade visando à prevenção e à solução de problemas que tragam implicações policiais;
- V – Estimular o espírito cívico comunitário, na área do Conselho Comunitário de Segurança Pública;
- VI – Promover e implantar programas de orientação e divulgação de ações de autodefesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas de interesse da Segurança Pública;

Procuradoria Geral do Município – Telefone(88) 3536-1606
Rua Monsenhor Meceno, Nº 078 Centro Lavras das Mangabeira CEP: 63.300-000



Estado do Ceará
Governo Municipal de Lavras da Mangabeira
Procuradoria Geral do Município

- VII – Promover eventos comunitários que fortalecem os vínculos da comunidade com sua Polícia e o valor da integração de esforços para atos e condições seguras na prevenção de infrações e acidentes;
- IX – Desenvolver e implantar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliação dos serviços atendidos pelos órgãos policiais, bem como, reclamações e sugestões do público;
- X – Levar ao conhecimento dos órgãos de Segurança Pública do Estado, as sugestões e reivindicações da comunidade;
- XI – Propor às autoridades competentes a adoção de medidas que tragam melhores condições de trabalho aos policiais e integrantes dos demais órgãos, que prestam serviço à causa da segurança da comunidade;
- XII – Colaborar para a integração das unidades policiais, com vistas ao saneamento dos problemas comunitários;
- XIII – Colaborar com as ações de Defesa Civil quando solicitado, prestando o apoio necessário na área do Município;

Art. 4º- O Conselho Comunitário de Segurança Pública é uma entidade constituída por órgãos públicos e a sociedade civil.

Art. 5º- São partes integrantes do Conselho Comunitário de Segurança Pública como membros natos:

- I – Um representante (titular e suplente) da Polícia Civil no Município;
- II – Um representante (titular e suplente) da Polícia Militar;
- III – Um representante (titular e suplente) do Poder Legislativo;
- IV – Um representante (titular e suplente) do Poder Executivo.

Art. 6º- São convidados a participar do Conselho Comunitário de Segurança Pública, com direito a voz e voto:

- I – Um representante (titular e suplente) de cada instituição financeira (Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Banco Bradesco) do Município;
- II – Um representante (titular e suplente) dos Movimentos Eclesiais Pastorais (igreja Católica);

Procuradoria Geral do Município – Telefone(88) 3536-1606
Rua Monsenhor Meceno, N° 078 Centro Lavras das Mangabeira CEP: 63.300-000



Estado do Ceará
Governador Municipal de Lavras da Mangabeira
Procuradoria Geral do Município

- III – Um representante (titular e suplente) das Instituições Evangélicas;
- IV – Um representante (titular e suplente) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Lavras da Mangabeira;
- V – Um representante (titular e suplente) do Poder Judiciário da Comarca de Lavras da Mangabeira;
- VI – Um representante (titular e suplente) do Ministério Público do Município;
- VII – Um representante (titular e suplente) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e Juventude – Conselho Tutelar.

Art. 7º- O Conselho Comunitário de Segurança Pública será presidido por um dos membros representante da sociedade civil, eleito por voto direto ou por aclamação entre seus participantes.

Art. 8º- Poderão participar das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança Pública, sem direito a voto, membros de qualquer órgão ou entidade pública, assim como, representantes da sociedade civil, como convidados ou palestrantes sobre assuntos de seu domínio.

Art. 9º- O Conselho Comunitário de Segurança Pública é considerado serviço público relevante e os membros de sua Diretoria não Serão remunerados.

Art. 10º- O Conselho Comunitário de Segurança Pública, terá sua Diretoria composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – 1º Secretário (a);
- IV – 2º Secretário (a);
- V – 1º Tesoureiro (a); e
- VI – 2º Tesoureiro (a).

Art. 11º- A diretoria fundadora do Conselho Comunitário de Segurança Pública dirigirá o Conselho em seu primeiro ano de fundação, a contar da data de sua instalação.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Lavras da Mangabeira
Procuradoria Geral do Município

Art. 12º- O mandato da diretoria do Conselho Comunitário de Segurança Pública, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 13º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MAGABEIRA – Estado do Ceará, 23 de Julho de 2018.



ILDSSER ALENCAR LOPES

Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira-CE

